

5º Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2024

**CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI,
COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI e**

JOSE CLAUDIR MACHADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5008196-85.2023.8.21.0007

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5002840-75.2024.8.21.0007

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMAQUÃ/RS

JUIZ: DR. RODRIGO DUTRA DORNELLES DUARTE

Sumário

01	Considerações iniciais	06	Informações Operacionais
02	Cronograma Processual	07	Plano de Recuperação Judicial
03	Histórico das Recuperandas	08	Considerações Finais
04	Informações sobre as Recuperandas	09	Anexos
05	Estrutura do Passivo		



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelos devedores. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações das recuperandas.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Recuperandas CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI e JOSE CLAUDIR MACHADO, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **julho/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede dos empresários, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã/RS.

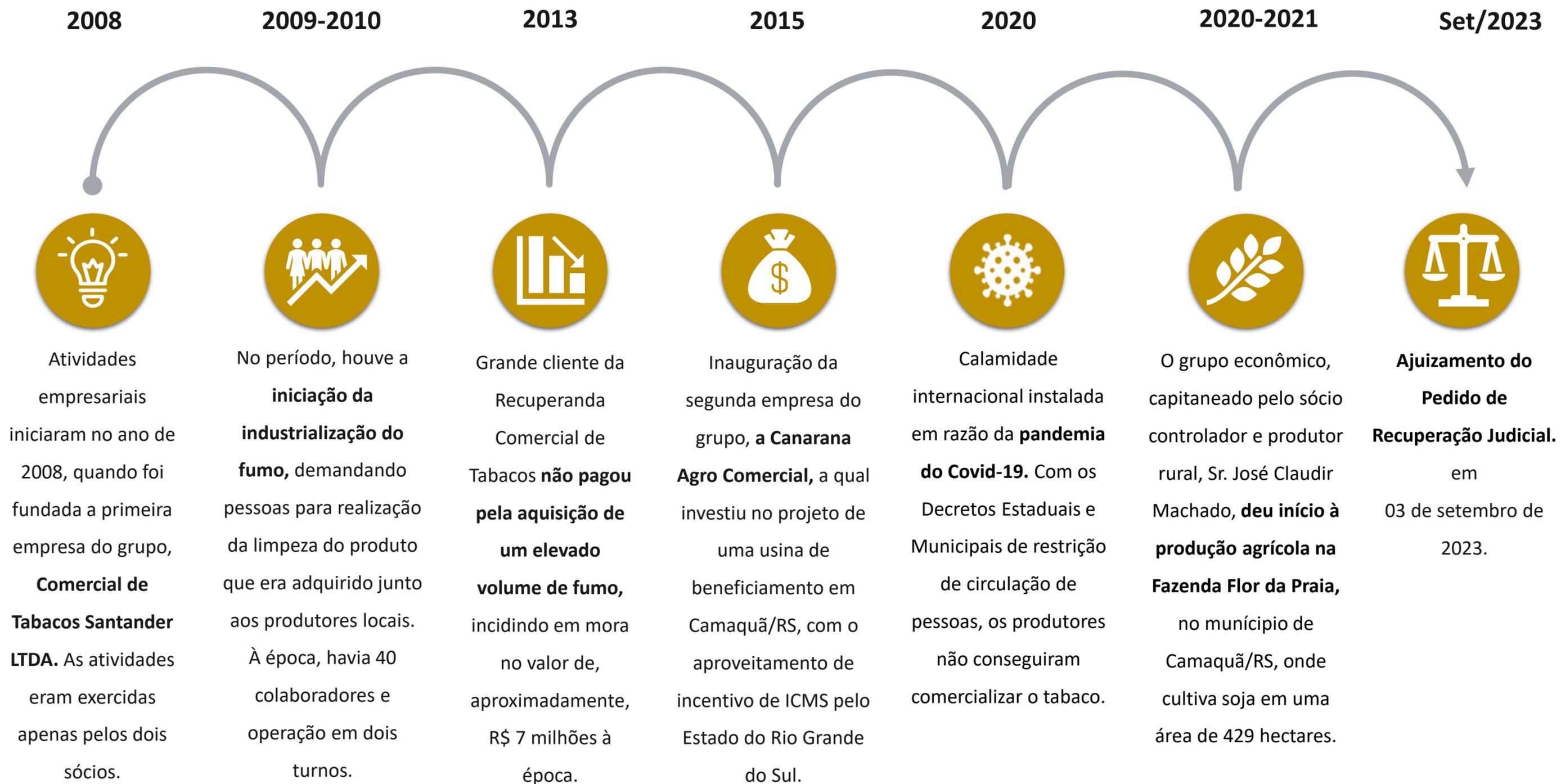
02. Cronograma Processual

Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI e outros



03. Histórico das Recuperandas

Breve histórico



04. Informações sobre as Recuperandas

Descrição das atividades



Razão Social: Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI



CNPJ: 22.529.998/0001 - 59



Sede: Rodovia BR-116, S/N, KM 392, Bairro São Carlos, Camaquã/RS (CEP: 96787-450)



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: Processamento industrial de fumo; comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado, comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos, outros.



Capital Social: R\$ 400.000,00

José Claudir Machado

Silvani de Souza Kilppe



R\$ 400.000,00



Razão Social: Comercial de Tabacos Santander EIRELI



CNPJ: 10.222.482/0001 - 88



Sede: Avenida Theodoro Zenker, nº 331, galpão, Bairro Centro, Cerro Grande do Sul/RS (CEP 96770-000)



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: Processamento industrial de fumo; comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado e transporte rodoviário de carga.



Capital Social: R\$ 200.000,00

Roger da Silva Laguna

Pablo Tavares Spolavori



R\$ 200.000,00



Razão Social: José Claudir Machado



CPF: 905.962.420 - 34



Sede: Avenida Theodoro Zenker, nº 331, galpão, Bairro Centro, Cerro Grande do Sul/RS (CEP 96770-000)



Natureza Jurídica: Empresário individual



Objeto Social: Processamento industrial de fumo; comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado e transporte rodoviário de carga.



Capital Social: R\$ 200.000,00

José Claudir Machado

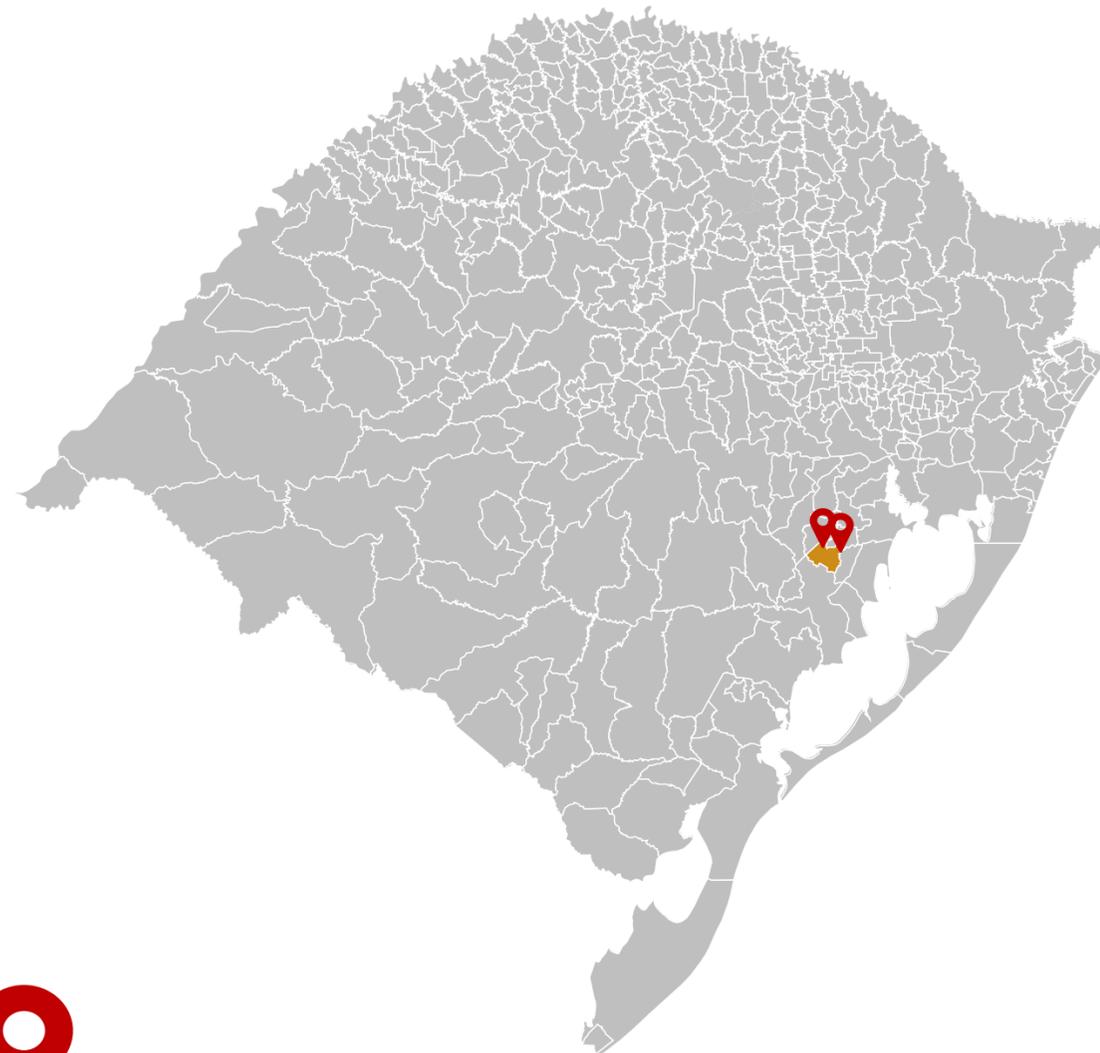
Pablo Tavares Spolavori



R\$ 200.000,00

04. Informações sobre as Recuperandas

Localização



Abaixo, apresenta-se os endereços das atividades principais:

- EST Brasino Cerro Grande, nº 4641, APT 17, Bairro Início Vila Brasino, Cerro Grande do Sul/RS (CEP: 96770 - 000)
- Avenida Theodoro Zenker, nº 171, Sala 14, Bairro Centro Comercial Patro, Cerro Grande do Sul/RS (CEP 96770 - 000)

Conforme diligência realizada pela Administração Judicial, as Empresas não desempenham quaisquer atividades nos endereços constantes em seus registros perante a Junta Comercial.

Por essa razão, esta Equipe Técnica solicitou a intimação das Devedoras para a comprovação da reabertura dos locais das Empresas com a devida formalização da alteração de endereços na Junta Comercial.

Sobreveio, após despacho proferido no Evento 125 dos autos da Recuperação Judicial, para o fim de conceder o prazo derradeiro de 20 dias para que as alterações postuladas fossem promovidas.

Os representantes das Recuperandas, por meio do Evento 166, anexaram ao processo os documentos que comprovam a regularização e atualização dos endereços das empresas perante a Junta Comercial.

04. Informações sobre as Recuperandas

Áreas agrícolas

→ Área de 429 hectares na Fazenda Flor da Praia, localizada no Município de Camaquã/RS, produção possibilitada pela existência do Contrato de Parceria Agrícola entabulado entre o recuperando José Claudir Machado e a empresa Agropecuária Festival LTDA. Nesta propriedade, atualmente, há o plantio de soja na totalidade da área. Trata-se da única atividade empresarial desenvolvida pelo grupo.

→ Área de 500 hectares na Fazenda Estrela do Norte, localizada no Município de Herval/RS, produção possibilitada pela existência do Contrato de Arrendamento entabulado entre o recuperando José Claudir Machado e a empresa Agropecuária Agrosilveira LTDA. Conforme noticiado pela Administração nos autos da recuperação, a proprietária das terras da Fazenda Estrela do Norte, localizada no Município de Herval/RS, ajuizou, em desfavor do recuperando José Claudir Machado, ação de despejo cumulado com cobrança, tombada sob o nº 5000094-77.2023.8.21.0103, que tramita perante a Vara Judicial da Comarca de Herval/RS, objetivando a retirada do devedor da posse do imóvel rural. Em cumprimento de mandado, a oficiala de justiça atestou que o Sr. José Claudir Machado e seus funcionários retiraram-se das terras há considerável tempo. A ordem de despejo foi deferida.

→ Área de 577 hectares na Fazenda Mariana, localizada no Município de Gaúcha do Norte/MT, produção possibilitada pela existência do Contrato de Arrendamento entabulado entre o recuperando José Claudir Machado e o Sr. Pedro Luiz Camponogara (EVENTO 1 – COMP16 – Págs. 13/18). Não há, no local, qualquer atividade rural desenvolvida pelo produtor rural.

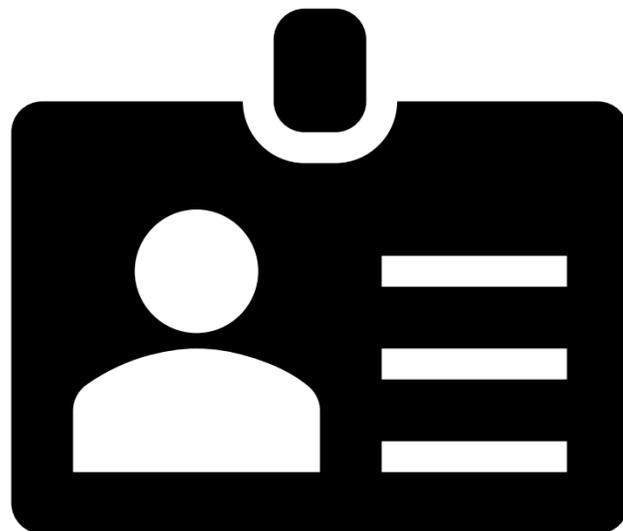


04. Informações sobre as Recuperandas

Demais informações

Quadro Funcional

Considerando a documentação acostada nos autos processuais, quando do pedido de Recuperação Judicial, foi declarada a **inexistência de empregados com vínculo celetista**. Ou seja, as atividades das Devedoras são executadas pelos sócios e por profissionais autônomos contratados.



Títulos Protestados

Com base nas informações extraídas por meio da consulta realizada, no dia 30 de agosto de 2024, no site <https://www.pesquisaprotesto.com.br/>, foi possível constatar que há 31 títulos protestados em nome das Recuperandas, conforme tabela abaixo.

Recuperanda	Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
JOSE CLAUDIR MACHADO E CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL	TABELIONATO DE PROTESTOS	CAMAQUÃ/RS	22	R\$ 1.163.343,10
			1	R\$ 894,69
COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER LTDA	SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO	CERRO GRANDE DO SUL/RS	9	R\$ 15.230,23
TOTAL			31	R\$ 1.179.468,02



04. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as causas da crise elencadas pelos Recuperandos no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial (petição inicial):



A estiagem impactou de modo direto na produtividade das áreas cultivadas pelo Grupo, reduzindo os frutos da safra 2022/2023, fato que fez eclodir por completo a crise econômico-financeira que deu ensejo ao pedido de Recuperação Judicial.

Calamidade internacional instalada em razão da pandemia do Covid-19. Com os Decretos Estaduais e Municipais de restrição de circulação de pessoas, os produtores não conseguiram comercializar o tabaco.

Cliente da Recuperanda Comercial de Tabacos não pagou pela aquisição de um elevado volume de fumo, incidindo em mora no valor de, aproximadamente, R\$ 7 milhões à época.

Demais Informações



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se, até o momento de elaboração deste relatório, as parcelas dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2024, no montante total de R\$ 45.452,75, estavam pendentes de pagamento.



Com base nos balancetes contábeis disponibilizados pelos representantes das Recuperandas, no que concerne ao período de junho e julho/2024, observa-se que não houve contabilização de compra ou de venda dentro do Ativo Imobilizando.

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Recuperandas se enquadram como rés. As informações foram retiradas do documento disponibilizado nos autos processuais (Evento 1 – COMP13).

Natureza	Nº de Processos	Valor da Ação
AÇÃO DE COBRANÇA	2	R\$ 78.293,58
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3	R\$ 559.153,93
EXECUÇÃO DE TÍTULO	2	R\$ 1.903.715,52
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	3	R\$ 376.868,64
TOTAL	2	R\$ 2.918.031,67

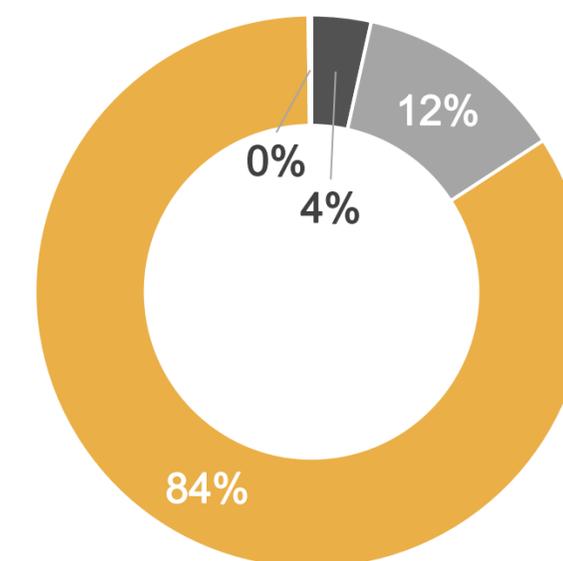
05. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do Art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores das Recuperandas e perfaz o montante total de **R\$ 10.755.660,40**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LREF E NÚMERO DE CREDORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 253.600,00	R\$ 373.333,33	5	11%
Classe II - Garantia Real	R\$ 1.326.176,66	R\$ 1.326.176,66	1	2%
Classe III - Quirografários	R\$ 8.647.097,98	R\$ 9.035.791,09	38	84%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 20.359,32	1	2%
TOTAL	R\$ 10.226.874,64	R\$ 10.755.660,40	45	100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista é composta por **45 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO	R\$ 4.705.555,23	43,75%
Classe II - Garantia Real	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A	R\$ 1.326.176,66	12,33%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.082.432,18	10,06%
Classe III - Quirografários	PURO GRÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ E SOJA LTDA	R\$ 1.018.847,20	9,47%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 630.000,00	5,86%
-	DEMAIS CREDORES	R\$ 1.992.649,13	18,53%
TOTAL		R\$ 10.755.660,40	100,00%

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas na documentação anexada quando do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que o passivo não sujeito ao procedimento recuperacional corresponde apenas a dívidas tributárias, atingindo o montante de R\$ 6.441.659,99.

Abaixo, segue quadro resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos processuais (Evento 1 – COMP7):

Empresa	Natureza	Saldo a Pagar
CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL		R\$ 14.823,28
COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER LTDA	Fiscal	R\$ 6.411.024,73
JOSÉ CLAUDIR MACHADO		R\$ 15.811,98
TOTAL		R\$ 6.441.659,99

Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao passivo tributário das Recuperandas, observa-se que há um registro insignificante de R\$ 79,93 nos balancetes da empresa Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI., nos meses do período compreendido entre janeiro e junho/2024.

Nesse sentido, cumpre destacar que não há valores contabilizados nos balancetes referentes às outras duas Devedoras.

Por outro lado, nas informações dispostas na documentação anexada quando do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que o saldo do passivo tributário, correspondente a tributos federais, estaduais e municipais, perfazendo o montante de R\$ 6.441.659,99, conforme apresentado na tabela ao lado.

Ademais, destaca-se que com base na consulta realizada no dia 30 de julho de 2024, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que há valores inscritos em Dívida Ativa apenas no CNPJ da Comercial de Tabacos Santander LTDA. (R\$ 6.810.144,07).

A Administração Judicial sugere que haja a intimação das Recuperandas para prestação de esclarecimentos acerca do seu passivo fiscal.

06. Informações Operacionais

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das Recuperandas, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das Devedoras.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades (RMA), informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também do balancete do mês de **julho/2024**, disponibilizados a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

06. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | José Claudir Machado

Inicialmente, é relevante destacar que os dados contábeis, apresentados na tabela abaixo, foram disponibilizados, via e-mail, pelos representantes das Recuperandas.

Abaixo, os saldos apresentados correspondem apenas ao balancetes da Recuperanda **José Claudir Machado**. Por outro lado, destaca-se que, no que concerne ao período de abril a maio/2024, não foram disponibilizados os dados contábeis da Recuperanda **Comercial de Tabacos Santander EIRELI**, além do mês de julho/2024 da Devedora **Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI**

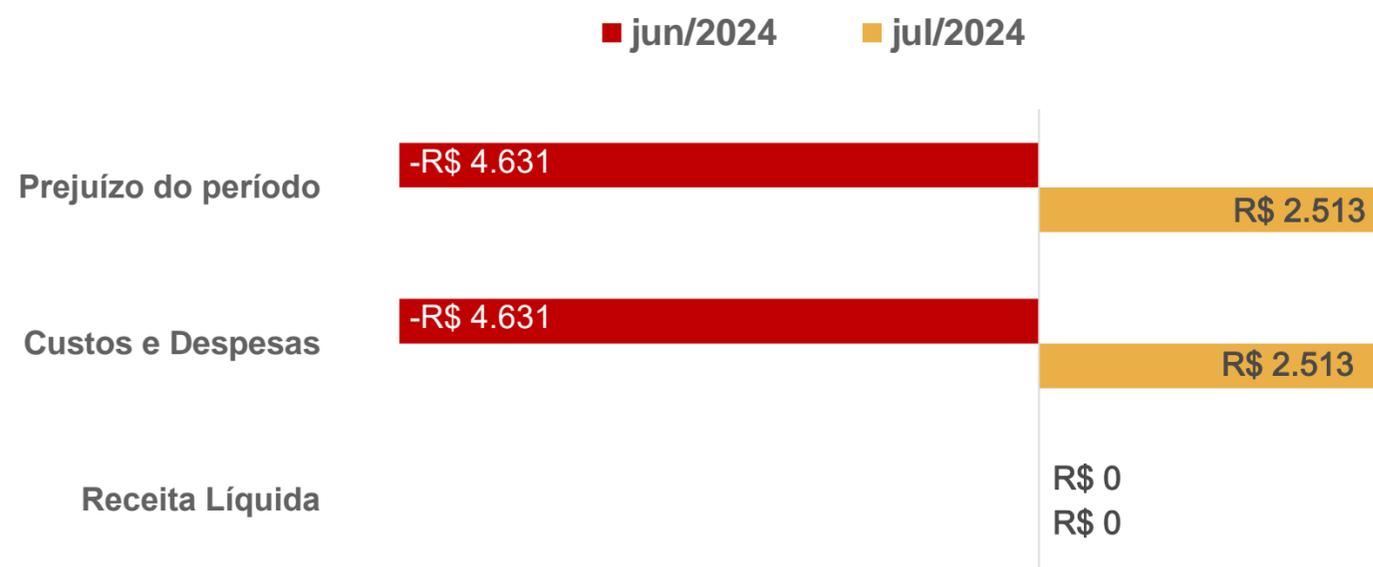
	jul/2024	AV	AH	jun/2024
Ativo Circulante	34.238	36%	8%	31.725
Disponibilidades	1.797	2%	-351%	- 715
Clientes	-	0%	0%	-
Estoques	32.441	34%	0%	32.441
Ativo Não Circulante	60.000	64%	0%	60.000
Realizável a longo prazo	-	0%	0%	-
Investimentos	-	0%	0%	-
Imobilizado	60.000	64%	0%	60.000
Total do Ativo	94.238	100%	3%	91.725
Passivo Circulante	266.638	100%	0%	266.638
Fornecedores	-	0%	0%	-
Obrigações Trabalhistas	- 283	0%	0%	- 283
Obrigações Tributárias		0%	0%	
Empréstimos e Financiamentos	266.921	100%	0%	266.921
Passivo Não Circulante	0	0%	0%	0
Patrimônio Líquido	0	0%	0%	0
Passivo e Patrimônio Líquido	266.638	100%	0%	266.638

- Primeiramente, observa-se que, durante o período analisado, a única variação ocorreu na rubrica de Disponibilidades: redução de 351%. O saldo de tal conta representa apenas valores em conta corrente;
- Destaca-se que, nos meses de abril a junho/2024, o balancete da Recuperanda José Claudir Machado apresentou saldos apenas nas contas de Disponibilidades e Estoques;
- Ademais, cumpre ressaltar que **todas as demais contas do Ativo** não apresentaram nenhum tipo de variação durante os meses analisados;
- No que tange às dívidas das Recuperandas, observa-se que o **passivo sujeito ao processo de Recuperação Judicial** não está sendo refletido nos documentos contábeis das Devedoras;
- Ainda, ressalta-se que, no período analisado, as **rubricas contábeis foram apresentadas de forma sintética**, ou seja, não foi possível analisar a discriminação das contas que variaram no período;
- Por fim, destaca-se o saldo negativo da rubrica de **Obrigações Trabalhistas**.

06. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) | José Claudir Machado

	jul/2024	AH	jun/2024
Receita Bruta de Vendas	0	0%	0
(-) Deduções da receita	0	0%	0
(=) Receita Líquida	0	0%	0
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(2.696)	-15%	(3.182)
(-) Despesas Operacionais	(14.765)	919%	(1.449)
(+/-) Outras despesas/receitas operacionais	(9.140)	100%	0
(=) Resultado Operacional	(26.601)	474%	(4.631)
(+/-) Resultado Financeiro	29.114	-	0
(=) Resultado do Exercício	2.513	-154%	(4.631)



- Primeiramente, destaca-se que, durante o período de abril a julho/2024, não foram disponibilizados os dados contábeis da Recuperanda **Comercial de Tabacos Santander EIRELI**. Ainda, não foi enviado o balancete do mês de julho/2024 da Recuperanda **Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI**;
- Diante de tal situação, nas colunas ao lado, os meses de junho e julho/2024 contemplam os saldos apenas da Recuperanda **José Claudir Machado**;
- Observa-se que **não houve auferimento de receitas** durante o período analisado;
- Cumprе ressaltar que a Recuperanda **Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI** não está em atividade no momento atual;
- Entre as **Despesas Operacionais**, nota-se que os dispêndios correspondem a despesas diversas, despesas com combustíveis e lubrificantes, além de despesas com materiais de consumo. O saldo vinculado a **Outras Despesas Operacionais** refere-se somente a valores de tarifas bancárias;
- Por fim, é observado um **Prejuízo Contábil** de R\$ 172 mil reais, no que diz respeito ao período compreendido entre janeiro a junho/2024 (considerando apenas os dados da Recuperanda José Claudir Machado).

07. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas em 30/10/2023 (Evento 66).

Destaca-se que as condições deste plano ainda não foram apreciadas em **Assembleia-Geral de Credores**, a qual ainda poderá ser convocada.

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Trabalhista	Créditos inferiores a 150 salários-mínimos	11 meses, após a homologação do PRJ	1 mês após o término do período de carência	70%	Uma única parcela	TR + 1% a.a.
	Créditos superiores a 150 salários-mínimos	24 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	80%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.
Garantia Real	Não há	22 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	75%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.
Quirografária	Não há	24 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	80%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.
ME/EPP	Não há	24 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	80%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.

08. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do 5º relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **julho/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a intimação das Recuperandas para apresentação de esclarecimentos acerca do passivo tributário;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e dos Recuperandos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Camaquã/RS, 09 de setembro de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

09. Anexos

Registros fotográficos disponibilizados pelo representante legal



01. Estrada
(Fazenda Flor da Praia)



02. José Claudir Machado
(Fazenda Flor da Praia)



03. Maquinários
(Fazenda Flor da Praia)



04. Soja



05. Soja



06. Soja



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br